



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 007/2020
Decisão : 060/2020-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900021205/2017
Interessado : Claudia Cândida de Lima Eustáquio

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900021205/2017, lavrado em 08 de maio de 2017, em desfavor da profissional Claudia Cândida de Lima Eustáquio.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07, realizada no dia 06 de maio de 2020, por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900021205/2017 em nome da profissional, Engenheira de Segurança do Trabalho, Claudia Cândida de Lima Eustáquio; considerando que o presente processo refere-se ao pedido de cancelamento do auto de infração citado; considerando que o auto trata da *"Falta de placa (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966 Execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, sem a placa de identificação contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos Data de LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO (Art. 9 da Res. 1008/2004): 08/05/2017"*; considerando que os serviços de Engenharia executados pela profissional relacionados à infração foram: SEGURANÇA DO TRABALHO > #29593 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS-PPRA e SEGURANÇA DO TRABALHO > #29588 - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO-PCMAT(NR18); considerando que o artigo 16 da Lei 5.194 de 1966 determina que *"Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos"*. **(grifo nosso)**; considerando que o PPRA e o PCMAT não se tratam de projetos, mas sim de programas de prevenção de riscos laborais regulamentado pela NR 18; considerando que ao elaborar o PPRA ou o PCMAT, a autora não se torna responsável pela execução da obra; considerando que não há legislação de segurança do trabalho que determine a instalação de placa em obra para identificar o responsável pela elaboração do PPRA ou PCMAT; considerando que na Decisão Plenária Ordinária do Confea, PL-1456/2017, aquele plenário decidiu, *"por unanimidade, NÃO HOMOLOGAR o ato normativo do Crea-PE que "Dispõe sobre a inclusão nas placas de identificação dos canteiros de obras, instalações e serviços de qualquer natureza na circunscrição de Pernambuco, do nome e do registro do Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e por outras atividades de sua competência", tendo em vista extrapolar a norma regulamentadora que disciplina a matéria"*; e, considerando o relatório e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEEST

voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, foi favorável ao cancelamento do referido auto de infração no que tange à ausência de placa de obra informando sobre a elaboração do PPRA e PCMAT, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração em epígrafe. Coordenou** a sessão o Eng. Elet./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza – Coordenador *ad hoc*. **Votou favoravelmente** o Conselheiro Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2020

Eng. de Elet./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza
Coordenador *ad hoc* da CEEEST